



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Of. nº 095/2025 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 06 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES

RECEBIDO EM:
12/11/25

ÀS 14 Horas

Ass: Dm

CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES

PROCESSO Nº 178/25

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 118 que “Inclui e revoga dispositivos na Lei Municipal nº 7.206, de 23 de setembro de 2025, que Dispõe sobre o Conselho Tutelar do Município de Bento Gonçalves, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando a este Egrégio Poder Legislativo tem como objetivo promover alterações na legislação que dispõe sobre o Conselho Tutelar do Município de Bento Gonçalves.

A Lei Municipal nº 7206/2025 teve alguns dispositivos vetados, os quais foram acatados pelo Poder Legislativo. Portanto a redação dos dispositivos vetados deixou de existir no corpo do texto legal.

Considerando que ficou uma lacuna nos dispositivos vetados, encaminha-se projeto de lei incluindo novos dispositivos e ajustando texto legal conforme técnica legislativa, de acordo com o projeto de lei nº 59/2025 encaminhado ao Poder Legislativo.

Ademais, o projeto de lei inclui em outro artigo o dispositivo que já pertencia a redação original do projeto de lei nº 59/2025, porém inserido em local errôneo.

Portanto, diante do exposto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DIogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Anderson Zanella
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

03/06

PROJETO DE LEI Nº 118, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Inclui e revoga dispositivos na Lei Municipal nº 7.206, de 23 de setembro de 2025, que Dispõe sobre o Conselho Tutelar do Município de Bento Gonçalves, e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluído o §10 no art. 27 da Lei Municipal nº 7.206/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 (...)

§10 Os candidatos eleitos deverão demonstrar sua aptidão mental e psicológica por meio da Coordenação e Manutenção de Programas de Medicina e Segurança no Trabalho – SESMT, a fim de exercer plenamente a função, conforme especificado no artigo 136 da Lei Federal nº 8.069 de 1990 e nesta legislação municipal.

Art. 2º Fica incluído o art. 18-A, na Lei Municipal nº 7.206/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18-A. Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e informática básica, língua portuguesa e redação, todas em caráter eliminatório.

§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 3º Fica incluído o art. 44-A, na Lei Municipal nº 7.206/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44-A. O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

04/0

§1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou em família extensa de crianças e adolescentes, como medida de proteção, sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de falta grave.

§2º O acolhimento emergencial a que alude o parágrafo anterior deverá ser decidido, pelo colegiado do Conselho Tutelar, precedido de contato com os serviços socioassistenciais do município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

§3º Nas demais hipóteses, se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará *incontinenti* o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 4º Revoga-se os §§1º e 2º do art. 18 e §§ 2º e 3º do art. 44, todos da Lei Municipal nº 7.206, de 23 de setembro de 2025.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal